RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 07 de abril de 2025 | Ano IV | Edição nº 599

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.622, DE 07 DE ABRIL DE 2.025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "FIQUE EM DIA" PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica instituído o Programa **"FIQUE EM DIA" a** promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive aqueles protestados.

Art. 3º. - O Programa **"FIQUE EM DIA"**não permite a adesão de débitos provenientes da alienação de bens imóveis do Município, vinculados ou não a precatórios.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO AO PROGRAMA "FIQUE EM DIA"

Art. 4º. - O pagamento da 1ª (primeira) parcela implica na adesão ao Programa **"FIQUE EM DIA"**, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos e judiciais.

Parágrafo único - O documento para quitação poderá ser obtido presencialmente ou pela internet, na forma regulamentar.

Art. 5º. - Havendo defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira quitar na forma prevista nesta Lei, arcando, ainda, com os ônus sucumbenciais.

Art. 6º. - A adesão ao Programa **"FIQUE EM DIA"**dar-se-á por opção do contribuinte ou representante legal, que fará jus ao regime especial de consolidação.

§ 1º. - A adesão ao Programa **"FIQUE EM DIA"**deverá ser realizada até 22 de dezembro de 2025.

§ 2º. - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes dos débitos para a modalidade prevista nesta Lei, observado o prazo previsto no § 1º. deste artigo.

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DOS BENEFÍCIOS

Art. 7º. - A apuração dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da adesão ao Programa e resultará ao contribuinte o parcelamento da divida apurada e consolidada.

Parágrafo único - A adesão ao Programa **"FIQUE EM DIA"** não implica em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 8º. - O contribuinte que aderir ao Programa **"FIQUE EM DIA"** terá direito ao parcelamento do débito consolidado, com redução de juros e multa moratória, conforme as seguintes condições:

I - Pagamento à vista, desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória.

II – Pagamento de parcelas mensais e consecutivas, com a última parcela devendo ser quitada até 22 de dezembro de 2.025, terão descontos sobre juros e multa moratória que irão variar conforme o mês de adesão ao Programa, da seguinte forma:

Mês de Adesão	Desconto	Número de Parcelas
Abril de 2025	100,00%	Até 9 parcelas
Maio de 2025	100,00%	Até 8 parcelas
Junho de 2025	90,00%	Até 7 parcelas
Julho de 2025	90,00%	Até 6 parcelas
Agosto de 2025	80,00%	Até 5 parcelas
Setembro de 2025	80,00%	Até 4 parcelas
Outubro de 2025	70,00%	Até 3 parcelas
Novembro de 2025	70,00%	Até 2 parcelas
Dezembro de 2025	60,00%	Até 1 parcela

III – O parcelamento com adesão até 22 de dezembro de 2025, mas cuja parcelas irão ultrapassar o exercício de 2025, terão os seguintes descontos:

a) Em até 12 parcelas o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa.

b) Em até 24 parcelas o desconto será de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa moratória.

§ 1º. – O contribuinte que aderir aoPrograma **"FIQUE EM DIA",** com os débitos parcelados em 12 ou 24 parcelas, nos termos do inciso anterior, deverá solicitar, em janeiro do ano subsequente, um novo carnê com as parcelas reajustadas conforme a variação do IPCA/IBGE.

§ 2º. - O carnê poderá ser retirado no Setor de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal, localizado na Rua do Progresso, 700 - Vila Progresso - Rio Grande da Serra – SP.

§ 3º. - O carnê reajustado estará disponível no local indicado, devendo ser solicitado pelo contribuinte ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida.

§ 4º. - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais), para pessoa física, e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoa jurídica.

§ 5º. - As parcelas que não forem quitadas na data de seu efetivo vencimento, serão acrescidas de juros e multa na forma lei.

Art. 9º. - No caso de adesão em que haja débito ajuizado, serão de responsabilidade do contribuinte o pagamento de:

I - custas processuais decorrentes do ajuizamento fiscal, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) em cota única.

II - Honorários advocatícios que serão cobrados no

montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo com a opção do parcelamento a ser feito para pagamento do valor dos débitos tributários ou não tributários ou quitação dos mesmos em conformidade com o estabelecido em lei.

III – Emolumetos cartorial, que não serão parcelados, para que ocorra o cancelamento do protesto.

Art. 10 - O requerimento de adesão ao **"FIQUE EM DIA"** deverá seguir com os seguintes documentos:

I - Pessoa jurídica: cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações e cópia do CNPJ;

II - Pessoa física: cópia do documento de identidade e do CPF;

III - Termo de confissão de dívida;

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 11 - O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

I - atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos da data do vencimento de qualquer parcela; ou

II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos do Programa **"FIQUE EM DIA".**

Art. 12 - O cancelamento do parcelamento nos termos nos incisos I e II do artigo 11 desta Lei independerá de notificação prévia e implicará:

I - na perda dos benefícios concedidos;

II - no reestabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios e encargos da dívida ativa, na forma da legislação aplicável;

III - na inscrição em dívida ativa, dos débitos eventualmente ainda não inscritos, na forma da legislação aplicável, que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;

IV - no prosseguimento da respectiva ação, independentemente de qualquer outra providência administrativa, quando o débito se encontrar em execução fiscal;

V - na autorização de protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa referente aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A Secretaria de Finanças do Município de Rio Grande da Serra editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa **"FIQUE EM DIA".**

Art. 14 - Não poderão ser aplicados os benefícios do Programa "**"FIQUE EM DIA"** aos casos de extinção de crédito fazendário por meio de dação em pagamento de bem imóvel.

Art. 15 - A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de abril de 2025 - 60º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Pjlei: 12/2025=PM
Autógrafo: 016/2025=CM
Processo: 633/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....